



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

REF: Pregão Eletrônico nº 012/2020
Assunto: REVOGAÇÃO PARCIAL

DESPACHO

A Secretária de Assistência Social do município de Itabaiana/SE, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem-se manifestar acerca do procedimento licitatório em epígrafe neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante enumeradas, para, ao final, manifestar-se, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o presente procedimento foi iniciado e transcorreu, até a presente data, em sua normalidade;

Considerando que, após o início da sessão de lances constatou-se o equívoco nos valores de referência dos itens 18, 20, 22 e 31 do pregão mencionado.

Considerando que ante a existência dessa situação, após término dos lances tentou-se alcançar o valor real de cada item, por meio de contraproposta ofertada diretamente ao licitante classificado em primeiro lugar.

Considerando que mesmo após tentativa de negociação os licitantes classificados em primeiro lugar para os itens 18,20,22 e 31, informaram que não seriam capazes de fornecer os respectivos objetos pelo valor proposto pela administração;

Considerando que tais objetos não poderiam ser contratados pela administração, haja vista que seu valor de referência real estava muito abaixo do ofertado pelo fornecedor classificado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

Considerando que em atendimento ao princípio da eficiência não se mostra razoável a anulação de todo o procedimento, bastando apenas a anulação parcial, ou seja, somente daqueles itens insuscetíveis de correção.

Considerando que o interesse público está presente na aqui pretendida revogação parcial, especialmente no que toca à transparência do procedimento e sua contratação e, por conseguinte, na preservação do erário ao se evitar a contratação por valor superior ao de mercado, e na eficiência dos atos praticados no intuito de se obter o melhor para o poder público.

Considerando, por fim, a disposição constante da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: “*A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoqá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*” (grifei), sendo, portanto, pelos motivos já expostos, oportuno e conveniente a aqui pretendida revogação, decido:

DECISÃO:

*Desta forma, ex positis, a Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 38, inciso IX e art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, e no item 17.22, alínea “a” do Edital, respaldado pelo relatório técnico apresentado e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, resolve **REVOGAR PARCIALMENTE** o presente Pregão Eletrônico nº 012/2020, em virtude de de erro material de digitação quando da confecção do Termo de Referência, especificamente nos valores dos itens 18, 20,22 e 31.*

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 49, §3º c/c art. 109, inciso I, alínea “c”, e §1º da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Itabaiana, 20 de Novembro de 2020.

Osamir dos S. Costa
Osamir dos Santos Costa
Secretária Municipal